



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

EM FAVOR DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM GILSON PINTO RODRIGUES

PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 1089/2014

1

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, representado por sua Presidente, Enfermeira Fabíola de Campos Braga Mattozinho, em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007 e, em respeito ao estabelecido na Resolução COFEN nº 433/2012, **TORNA PÚBLICO O DESAGRAVO DEFERIDO EM FAVOR DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM GILSON PINTO RODRIGUES, INSCRITO NO COREN-SP SOB O Nº 0367599** que, quando no exercício de sua profissão, foi agredido e desrespeitado pelo Médico Juarez Braga de Oliveira, CRM 137994.

O fato ocorreu durante o plantão do dia 11 de Agosto de 2013, quando o Técnico de Enfermagem Gilson Pinto Rodrigues, por volta das 19h00, encontrava-se sozinho em atendimento aos usuários, pois sua colega de trabalho que dobrava plantão para cobrir escala, realizava horário de refeição. Neste horário em que o profissional de enfermagem estava sozinho cobrindo plantão na unidade UBS José Pereira de Carvalho – COHAB 3 em Sertãozinho, haviam vários usuários aguardando atendimento médico, dentre estes um casal com uma criança, cujo pai questionava a ausência dos médicos nos consultórios, cujo paradeiro não era do conhecimento do Técnico de Enfermagem Gilson. O pai da criança questionou algumas vezes a presença do médico para o atendimento da criança, quando a recepcionista da unidade, deixou seu posto de trabalho e saiu a procura do médico, para avisá-lo sobre os atendimentos pendentes.

Ao retornar à UBS após ser encontrado pela recepcionista, o Médico Juarez Braga de Oliveira, antes de atender a criança que aguardava atendimento, se dirigiu ao Técnico de Enfermagem Gilson Pinto Rodrigues e questionou o motivo do profissional de enfermagem não ter ido avisá-lo que haviam pacientes a serem atendidos, sendo respondido pelo Técnico de Enfermagem que estava realizando atendimento a um paciente e não poderia deixá-lo sozinho como também não poderia ausentar-se da unidade, pois era o único profissional de Enfermagem presente no local naquele momento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Neste momento o Médico se exaltou, socando com violência a mesa onde o Técnico de Enfermagem trabalhava, referindo-se que este profissional era “vagabundo e safado”, diante dos usuários e acompanhantes que aguardavam atendimento.

2

A conduta do Médico Juarez Braga de Oliveira, não só denigre a imagem do desagradado, como atenta contra todos os profissionais da enfermagem desrespeitando seus direitos, ataca a prática profissional da saúde, desacatando inclusive as regras da Instituição onde tais fatos ocorreram.

Atitudes dessa natureza são vigorosamente repudiadas por este Conselho de Enfermagem, que adotará sempre as providências legais para coibir o desrespeito aos direitos do profissional de Enfermagem quando no exercício da profissão.

Face ao exposto, o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, por unanimidade, no uso de suas atribuições, defere a representação formulada, **TORNANDO PÚBLICO O DESAGRAVO REALIZADO EM FAVOR DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM GILSON PINTO RODRIGUES**, em decorrência de ofensa sofrida durante o exercício profissional. O COREN-SP repudia de forma veemente o comportamento agressivo e desrespeitoso do Médico Juarez Braga de Oliveira que violou não só a Constituição Federal, mas também as próprias leis que regem o exercício dos profissionais de Enfermagem.

Proferida a leitura do presente desagravo público na Sessão Solene, ocorrida nesta data, na subseção de Ribeirão Preto do COREN-SP, sito Avenida Presidente Vargas, 2001 – Conjunto 194 – Jardim América, Ribeirão Preto – SP, determino a divulgação da presente nota em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Resolução COFEN nº 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de desagravo público.

Ribeirão Preto/SP, 30 de abril de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente